



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE VALOR Art. 24, II da Lei 8.666/93**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tomar do Geru, instituída pela Portaria nº 04/2022, de 05 de janeiro de 2022, apresenta Justificativa para a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de licença de uso do Software CONTABILIS e seus respectivos Módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor Público, Almoarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação), a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos Serviços de licença de uso do Software CONTABILIS e seus respectivos Módulos: Planejamento Orçamentário, Administrativo e Financeiro, Contabilidade e Lei 131, Controle Interno, Folha de pagamento, Gestão de Pessoal, Portal do Servidor, Almoarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação).

Considerando que esse sistema destina-se a melhorar os meios de trabalho e execução dos serviços dos que aqui labutam;

Considerando que a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa 3Tecnos Comercial Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**  
**Comissão Permanente de Licitação**

sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para execução de prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26", é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa 3TECNOS COMERCIAL LTDA. em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas, totalizando, estimadamente, o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), até 31 de dezembro de 2022.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 1001 – Câmara Municipal de Maruim

Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Classificação Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maruim, para apreciação e posterior ratificação.

Maruim, 03 de janeiro de 2022.

*Patricia Alves dos Santos*  
Secretária

*Thiago Guimarães Silva*  
Presidente da CPL

*Sebastiana Viana dos Santos*  
Membro

**Ratifico.**  
**Em, 03 de janeiro de 2022.**

*Antônia Costa Marques*  
Presidente da Câmara Municipal